Contribuinte nº 139 665 804
Alameda Bonifácio Lázaro Lozano nº15, Piso 0, Sala B
2780-125 Oeiras
T. 21 446 14 40 F. 21 446 14 49
Tlm: 91 860 07 80 / 96 568 68 86
E-mail: cnoeiras.ibarreto@mail.telepac.pt

Cartório Notarial de Oeiras
Izabel Barreto

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta **CERTIDÃO** está em conformidade com o original.--------

DOIS - Que foi extraída, neste Cartório, da **escritura lavrada de folhas cinco verso a folhas seis** do livro de Notas para escrituras diversas número **seiscentos e sessenta e dois D**, do extinto Cartório Notarial de Oeiras. Vai apenso documento Complementar----------

TRÊS - Que é composta por dezassete folhas devidamente autenticadas, numeradas, e por mim rubricadas e **tem** aposto o **selo branco** deste Cartório.----------

Oeiras, dois de Fevereiro de dois mil e sete _____

O funcionário por delegação

_____
(Lic. Sérgio Pinheiro Mendes)

Conta registada sob o nº PA 302 2007
Conferido por: _____

BN

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Março de mi novecentos e oitenta e nove, no Cartório Notarial de Oeiras, perante mim, Lic. Maria de Fátima Nobre da Fonseca de Vasconcelos, notária interina, compareceram como outorgantes:

ZELO MARÇAL CORREIA DA SILVA, natural de Angola, casado, residente na Avenida Embaixador Augusto de Castro,6-A,r/c-A,em Oeiras;

JOÃO MANUEL CUNHA DA SILVA ABRANTES, divorciado, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Praceta Outeiro da Vela, 155, 3º andar C, em Cascais; e

ANTÓNIO PRIETO VELOSO, solteiro, maior, natural de Espanha, residente na Rua Alferes Santos Fidalgo, lote 3, r/c, esquerdo, em Carcavelos, concelho de Cascais, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos Bilhetes de Identidade, respectivamente, números 0328701 de 20-4-83, 2[illegible]80[illegible] de 15-6-87 e 6247984 de 27-5-87, todos emitidos em Lisboa.

DISSERAM:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação cultural de índole tecnico- científico com a denominação de "SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOMECÂNICA E BIOMATERIAIS", com sede no Laboratório de Biomecânica,Instituto Gulbenkian de Ciência, em Oeiras.

Que a associação se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que arquivo, de cujo conteúdo eles outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que disper-

1º 662-D
Fls 6

sam a sua leitura.

EXIBIRAM: Certificado da denominação adoptada passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 28 de Novembro de 1988.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e a eles explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos.

Rasurado presente escritura, cultural, BIOMECÂNICA, Colectivas, Castro

Kelo Marcal Correia da Silva

[illegible] Manuel Carlos Silva Alves

[illegible] Prieto Veloso

A notária

Maria de Fátima Nobre da Fonseca de Vasconcelos

Conta registada sob o nº 25 9,14

Formato A4 (210x297) - Tip. Nabão, L.da Tomar

Doc. N.º 5
Liv.º 662-D
Fls. 50

91

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DE OEIRAS, EM DEZASSETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, COM INICIO A FOLHAS CINCO VERSO, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS-D.

ESTATUTOS

DA

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BIOMECANICA E BIOMATERIAIS

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, OBJECTIVOS, SEDE E ANO SOCIAL

Artigo Primeiro

A Sociedade Portuguesa de Biomecânica e Biomateriais - doravante designada S.P.B.B. - é uma associação cultural, de índice técnica e científica, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo Segundo

A S.P.B.B. tem por objectivo congregar pessoas físicas e jurídicas, interessadas em promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e progresso de estudos nas áreas de Biomecânica e Biomateriais, nomeadamente através de :

a) Acções que estimulem o ensino, a investigação científica e tecnológica e a formação e especialização técnico-científica;

b) A realização de congressos, conferências, seminários, cursos, reu-

niões e visitas técnicas, para estimular e desenvolver intercâmbio entre especialistas e associações congêneras, nacionais e estrangeiros;

c) A divulgação de estudos, de resultados de investigação e de outros trabalhos através dos orgãos próprios da Sociedade ou utilizando outros meios de informação.

Artigo Terceiro

A Sociedade tem a sua sede provisória em Oeiras, no Laboratório de Biomecânica do Instituto Calouste Gulbenkian, Apartado catorze, dois mil setecentos e oitenta e um Oeiras Codex.

Artigo Quarto

O ano social começa a um de Janeiro.

CAPITULO SEGUNDO

DOS SOCIOS

Artigo Quinto

A S.P.B.B. terá cinco categorias de sócios : honorários, beneméritos, singulares, colectivos e estudantes.

Sócios honorários serão todos aqueles indivíduos, nacionais ou estran-

geiros, aos quais a sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração pela sua notável contribuição para o desenvolvimento da Biomecânica.

Sócios beneméritos serão pessoas singulares ou colectivas que de modo notável tenham contribuido para o progresso da Sociedade ou para os fins que esta se propõe a atingir.

Sócios singulares serão indivíduos, nacionais ou estrangeiros cuja actividade profissional se processe no domínio da Biomecânica e dos Biomateriais.

Sócios colectivos serão as instituições públicas, cooperativas e privadas com actividades no domínio da Biomecânica e dos Biomateriais.

Sócios estudantes serão todos os estudantes que se interessam ou tenham actividades no domínio da Biomecânica e dos Biomateriais.

Artigo Sexto

A admissão de sócios singulares, colectivos e estudantes é feita pelo Conselho Directivo sob proposta por escrito do próprio.

Parágrafo primeiro - O candidato deve enviar ao Conselho Directivo o curriculum específico esclarecedor do seu interesse.

Parágrafo segundo - Um parecer desfavorável deverá ser devidamente fundamentado.

Artigo Sétimo

A admissão de sócios honorários e beneméritos será feita em assembleia por proposta do Conselho Directivo ou de pelo menos dez sócios e aprovada por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes e daqueles que usarem do direito de voto por correspondência.

Artigo Oitavo

São direitos dos sócios :

a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;

b) Serem elegíveis para os orgãos directivos da S.P.B.B.;

c) Solicitar a realização da Assembleia Geral;

d) Participar em congressos e reuniões da S.P.B.B.;

e) Frequentar em condições preferenciais, cursos, conferências e outras realizações da Sociedade;

f) Ter acesso em condições preferenciais a publicações da S.P.B.B.;

g) Utilizar os serviços proporcionados pela Sociedade;

Parágrafo primeiro - Cada sócio, em dia com as suas quotas, terá direito a um voto.

Parágrafo segundo - Cada sócio que seja pessoa colectiva será representado junto da Sociedade por alguém nomeado e credenciado para o efeito.

Parágrafo terceiro - Os sócios beneméritos, honorários e estudantes não têm direito de voto e não são elegíveis para os orgãos administrativos.

Parágrafo quarto - O direito de resignação só é concedido a membros que tenham as suas quotas em dia.

Parágrafo quinto - A suspensão temporária da qualidade de membro da Sociedade poderá ser concedida pelo Conselho Directivo, apreciadas as justificativas apresentadas por escrito pelo sócio.

Artigo Nono

São deveres dos sócios :

a) Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste estatuto;

b) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas e serviços da Sociedade;

c) Exercer sem qualquer remuneração, os cargos directivos para que sejam eleitos;

d) Prestar toda a colaboração e cooperação possível no âmbito das acções empreendidas pela S.P.B.B.

Artigo Décimo

A quota mínima anual dos sócios é fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os sócios honorários e beneméritos são isentos do pagamento de quota.

Parágrafo segundo - Os sócios de qualquer outra associação de caracte-

rísticas semelhantes, e desde que haja reciprocidade, beneficiarão de uma redução de cinquenta por cento no valor da quotização.

Parágrafo terceiro - As quotas serão pagas anualmente e cada uma corresponde ao respectivo ano social. Caso tal não aconteça as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atrazo.

Parágrafo quarto - Os sócios estudantes pagam uma quota valor igual a cinquenta por cento da quota estipulada para os sócios singulares.

Parágrafo quinto - Os sócios colectivos pagam uma quota de valor duplo da quota estipulada para os sócios singulares.

CAPITULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo décimo primeiro

São orgãos da S.P.B.B. :

a) Assembleia Geral

b) Conselho Directivo

c) Conselho Fiscal

Artigo décimo segundo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por : Um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo primeiro - Ao Presidente da Assembleia compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo segundo - Ao Primeiro Secretário compete elaborar actas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente no seu impedimento.

Parágrafo terceiro - O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário nas suas funções e substitui-o em caso de impedimento.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral :

a) Estabelecer as linhas de orientação da S.P.B.B.;

b) Aprovar o Relatório e Contas relativas às actividades gerais e o projecto de despesas a efectuar pela Sociedade;

c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários e beneméritos;

d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral ao Conselho Directivo e o Conselho Fiscal em escrutínio secreto;

e) Exonerar o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;

f) Aprovar a expulsão de sócios caso haja motivo para tal;

g) Aprovar as propostas de alteração ao estatuto;

h) Aprovar a criação ou dissolução de delegações regionais;

i) Dissolver a S.P.B.B. nos termos do Capítulo quinto do presente estatuto.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá em plenário, ordinária e extraordináriamente

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá ordináriamente entre um de Outubro e trinta de Dezembro, todos os três anos para efeito do disposto nas alíneas a) b) e d) do artigo décimo terceiro.

Artigo décimo sexto

As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade, por solicitação de :

a) o Conselho Directivo

b) o Conselho Fiscal

c) outra Assembleia Geral

d) pelo menos por vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

Quer as Assembleias Gerais Extraordinárias, quer as Ordinárias, são convocadas mediante aviso expedido pelo correio com pelo menos vinte dias de antecedência e com a marcação do dia, local, hora e ordem de trabalhos.

Artigo décimo oitavo

Caso à hora marcada para a realização da reunião não houver a presença da maioria absoluta dos sócios, a Assembleia reunirá e deliberará meia hora depois com qualquer número de sócios.

Parágrafo único - É aceite o voto por correspondência, quando tal for solicitado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes à reunião, possuindo o Presidente da Assembleia Geral voto de qualidade.

Artigo vigésimo

O Conselho Directivo é formado por :

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário;

d) Um Secretário Adjunto;

e) Um Tesoureiro.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Directivo :

a) Promover as medidas adequadas à realização dos fins da Sociedade;

b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

c) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

d) Propor à Assembleia Geral a expulsão de sócios, com a devida fundamentação;

e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Sociedade;

f) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;

g) Representar a S.P.B.B., exercer os seus direitos e assumir as necessárias obrigações;

h) Admitir ou despedir pessoal técnico ou administrativo da Sociedade.

Artigo vigésimo segundo

Em particular compete :

a) Ao Presidente velar pelo preenchimento adequado de todas as competências do Conselho Directivo;

b) Ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

c) Ao Secretário executar e fazer executar todas as deliberações do Conselho Directivo;

d) Ao Secretário Adjunto coadjuvar o Secretário;

e) Ao Tesoureiro receber as receitas da Sociedade, pagar as respectivas despesas, manter actualizado os livros de registo de despesas e receitas, apre-

sentar o balanço das contas na Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por : um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal :

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Sociedade e dos seus serviços de Tesouraria;

b) Dar parecer sobre orçamentos e contas apresentadas pelo Conselho Directivo;

c) Velar pelo cumprimento das disposições estatuárias;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

103

CAPITULO QUARTO

PATRIMÓNIO

Artigo vigésimo sexto

O património da S.P.B.B. é constituído pelas receitas provenientes das quotas dos sócios, pelo produto da venda de publicações, por donativos oficiai ou particulares e subsídio, pelos bens e direitos que adquirir e por quaisquer outros rendimentos de bens sociais da Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os fundos da S.P.B.B. deverão ser depositados à ordem desta.

Parágrafo segundo - Para efectuar levantamentos serão suficientes a assinatura do Tesoureiro e de outro elemento do Conselho Directivo.

CAPITULO QUINTO

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO, FUSÃO OU INTEGRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Artigo vigésimo sétimo

Os presentes estatutos poderão ser alterados na primeira Assembleia Geral da Sociedade, por maioria simples dos sócios presentes.

Parágrafo primeiro - Posteriormente a essa reunião os estatutos só poderão ser alterados por voto favorável de três quartos do número de votos expres-

sos em Assembleia Geral Ordinária onde esse ponto conste da Ordem de Trabalhos e passado um mínimo de um ano após a sua entrada em vigor.

Parágrafo segundo - As propostas de alteração dos estatutos podem ser feitas por qualquer membro da Sociedade.

Artigo vigésimo oitavo

A dissolução da Sociedade e sua fusão ou integração, só podem ser consideradas em Assembleia Geral Ordinária ou expressamente convocada para o efeito quando a proposta for subscrita por mais de vinte por cento dos sócios.

Parágrafo primeiro - A deliberação requer um voto favorável de três quartos do número de associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo vigésimo nono

Uma vez aprovada a dissolução da Sociedade Portuguesa de Biomecânica e Biomateriais, o espólio reverterá a favor da Fazenda Pública, nos termos do Código Civil.

Artigo trigésimo

Aprovada a fusão ou integração da S.P.B.B. noutra associação, os bens transitarão para o património desta.

fl. 73 105

CAPITULO SEXTO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo trigésimo primeiro

São dispensados do sistema de admissão previsto nos estatutos, todas as pessoas que estando em consonância com o artigo segundo, comuniquem por escrito para a sede provisória a respectiva adesão à formação da S.P.B.B.

Maria de Fátima Lobo da Fonseca de Vasconcelos